

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E CARVALHO
FORTINI ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 08/2017**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS, com endereço na avenida do Contorno, nº 9.155, 3º andar, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-063, tel: (31) 3299-5421 e (31) 3298-7188, aqui representado pelo Sr(a). Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, OAB/MG nº xx.679, CPF nº xxx.859.916-xx, sócia, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Prestação dos serviços:

a) De assessoria e consultoria jurídica, para adaptação dos processos internos da CEASAMINAS aos novos conceitos, estruturas e mecanismos de transparência e governança, introduzidos pela Lei n.º 13.303/16, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I desta Tomada de Preços.

b) Para análise e revisão dos procedimentos de compras e contratações adotados pela CEASAMINAS, com o intuito de adequar seu normativo interno de licitações e contratos à Lei n.º 13.303/2016 e ao Decreto n.º 8.945/2016, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I desta Tomada de Preços.

1.2 - O escritório de advocacia deverá ser uma empresa ou sociedade de advogados, especializada ou com profissional especializado em direito administrativo, público, comercial ou societário.

1.3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.3.1 - Em 30 de junho de 2016 foi promulgada a Lei n.º 13.303, também conhecida como Lei das Estatais, por estabelecer o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias.

Esse novo regime jurídico veicula normas com eficácia obrigatória junto a todas as estatais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, alcançando tanto as que prestam serviços públicos quanto as que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União.

Além de estabelecer normas de governança corporativa, o novo marco regulatório define regras e diretrizes para licitações e contratos no âmbito de todas as empresas estatais, podendo ser reconhecida, nesse viés, como a regulamentação que faltava ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

No eixo temático de governança, os principais destaques da Lei 13.303/16 se referem à estrutura de controle e à profissionalização da gestão. A Lei reforçou os poderes dos órgãos de controle, ampliou a transparência ativa na internet, criou dois canais de denúncia espontânea, instituiu treinamento anual e estabeleceu “linhas internas de defesa, supervisionadas pelo Conselho de Administração, com membros independentes e apoio do Comitê de Auditoria.

Na gestão, a Lei definiu critérios rígidos para indicação de administradores, imputou responsabilização à autoridade que não respeitar tais critérios, instituiu Comitê de Elegibilidade para avaliar o assunto, tornou obrigatória a existência de metas empresariais vinculadas ao planejamento estratégico de longo prazo, limitou os gastos publicidade e patrocínio e exigiu total transparência para a execução de políticas públicas.

No final de 2016, foi aprovado o Decreto n.º 8.945/2016 que regulamenta e esclarece alguns aspectos da Lei. Segundo o Decreto, as empresas sujeitas à Lei n.º 13.303 terão até junho de 2018 para promover as adaptações necessárias, o que significa que estas empresas terão um curto período de tempo para planejar e assumir mecanismos e práticas de Governança proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

No tocante ao tema de licitações e contratos, a Lei determinou que as estatais editem regulamentos internos de licitações e contratos.

O supra citado Decreto 8.945, que regulamenta a Lei no âmbito da União, no tocante a licitações e contratos é bastante sucinta. Por um lado, esclarece que o regime previsto na Lei 13.303 é autoaplicável (exceto quanto a pontos específicos). Por outro, fixa o prazo de 30 de junho de 2018 para que as estatais editem regulamento interno próprio.

Portanto, as empresas estatais no âmbito da União, somente poderão utilizar a legislação anterior (vale dizer, Lei 8.666 e regulamentos internos correspondentes)

até a data de 30 de junho de 2018 ou até a edição dos novos regulamentos atualizados.

A edição da Lei é uma excelente ocasião para as empresas estatais adaptarem as condutas e a gestão conforme as especificidades de sua atuação, sendo recomendável que a CEASAMINAS aproveite essa oportunidade para promover uma ampla revisão do atual processo de compras e contratações, com o intuito de adequar os processos e normativos internos de licitações e contratos à Lei n.º 13.303/2016 e seu regime jurídico específico.

As modificações impostas pelo novo estatuto são substanciais, sendo preciso tempo para que as empresas possam absorver as adaptações das normas internas e dos procedimentos, bem como realizar os investimentos necessários em capacitação dos agentes envolvidos, sob pena de prejuízos imensuráveis ao órgão, além do risco potencial de responsabilização perante os órgãos de controle.

Além disso, demandam um serviço técnico de complexidade elevada, que foge por completo às tarefas cotidianas da equipe de profissionais da Procuradoria Jurídica dessa Central de Abastecimento.

Portanto, a contratação de profissionais capacitados que possam executar as tarefas da nova formatação é urgente, destacando-se como a solução mais adequada e eficiente para atender aos interesses da CEASAMINAS.

Conforme anteriormente mencionado, a Lei possui dois eixos temáticos: de governança e de licitações e contratos.

Registre-se que esta Tomada de preços cuida de ambos.

1.3.2 - Na execução dos serviços a licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como também, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes ao objeto da licitação,

1.4- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para:

1.4.1 - ADAPTAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS DA CEASAMINAS AOS NOVOS CONCEITOS, ESTRUTURAS E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA INTRODUZIDOS PELA LEI N.º 13.303/2016 E O ESCOPO DOS TRABALHOS CONSISTIRÁ EM:

- a) Adequação da estrutura do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade;

- a) Adequação do Estatuto Social e organograma dos órgãos de administração e fiscalização;
- b) Adequação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Estruturação da área de Controles Internos e Compliance;
- d) Elaboração do Código de Conduta e Integridade;
- e) Elaboração do Regulamento Disciplinar – PAD, da CEASAMINAS.

1.4.1.1 - Os trabalhos acima indicados serão realizados de acordo com as seguintes etapas:

Etapa I:

- a) Diagnóstico preliminar;
- b) Compilação dos resultados alcançados;
- c) Elaboração de recomendações e plano de implementação;
- d) Apresentação das recomendações e cronograma de implementação.

Etapa 2:

- a) Elaboração de minutas de Estatuto Social, Regimentos Internos dos Conselho de Administração e Fiscal e Código de Conduta e Integridade de acordo com a Lei n.º 13.303/2016 e seu regime jurídico específico (redação preliminar);
- b) Análise e aprovação das sugestões pela CEASAMINAS;
- c) Adequação de eventuais sugestões e redação final, de acordo com os padrões técnicos, práticos e científicos exigidos pelos órgãos de controle, no contexto da Lei n.º 13.303/2016.

Etapa 3:

- a) Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios com detalhamento de todas as etapas.

1.4.2 - ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES ADOTADOS PELA CEASAMINAS, COM O INTUITO DE ADEQUAR SEU NORMATIVO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS À LEI 13.303/2016, E O ESCOPO DOS TRABALHOS CONSISTIRÁ EM:

- a) Implementação de um novo processo de compras e contratações;
- b) Elaboração de um Manual de Procedimentos;
- a) Elaboração do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Treinamento dos envolvidos em relação ao novo processo;
- c) Elaboração do Regulamento Disciplinar – PAD, da CEASAMINAS.

Os trabalhos acima indicados serão realizados de acordo com as seguintes etapas:

Etapas 1:

- a) Diagnóstico preliminar;
- b) Compilação dos resultados alcançados;
- c) Elaboração de recomendações e plano de implementação;
- d) Apresentação das recomendações e cronograma de implementação.

Etapas 2:

- a) Elaboração de minutas de Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos de acordo com a Lei n.º 13.303/2016 e seu regime jurídico específico (redação preliminar);
- b) Análise e aprovação das sugestões pela CEASAMINAS;
- c) Adequação de eventuais sugestões e redação final, de acordo com os padrões técnicos, práticos e científicos exigidos pelos órgãos de controle, no contexto da Lei n.º 13.303/2016.
- d) Elaboração do Regulamento Disciplinar – PAD, da CEASAMINAS.

Etapas 3:

- a) Treinamento dos envolvidos em relação ao novo processo.

Etapas 4:

- a) Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios com detalhamento de todas as etapas.

1.5 - Os serviços deverão ser concluídos preferencialmente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

1.6 - Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.

1.7 - Os valores propostos pela Contratada deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custa processuais, autenticações, reconhecimentos de assinatura, transporte e diárias para viagens, quando necessárias, as quais serão integralmente ressarcidas mediante apresentação da comprovação de sua realização.

1.8 - A Contratada deverá possuir em seus quadros profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes da Lei Federal n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - A CEASAMINAS, como órgão contratante, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho, conduzindo e produzindo as teses jurídicas a serem apresentadas, ou eventualmente repassando a linha de atuação para o Contratado;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal, para facilitar o acesso do contratado a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.2 - A empresa, como contratada, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da equipe técnica da CEASAMINAS, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Possuir, em seu quadro de advogado e/ou sócios, ao menos um profissional que tenha conhecimento e experiência específica;
- d) Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- e) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, somente com autorização da CEASAMINAS;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEASAMINAS, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e

coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, resguardando, ainda, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CEASAMINAS;

- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j) Não caucionar, ceder ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- k) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- l) Apresentar, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório detalhado das atividades executadas no mês de referência ou peças e pareceres produzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

3.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

3.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

3.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.6 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

3.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

3.10 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

- 3.11 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 3.12 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.
- 3.13 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.
- 3.14 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.
- 3.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 3.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 3.17 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.17.1 - Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 3.17.2 - Aceitar, por parte do Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;
- 3.17.3 - Resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de execução deste Contrato;
- 3.17.4 - Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o Contratante poderá descontar a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.
- a) Possuir, em seu quadro de advogado e/ou sócios, ao menos um profissional que tenha conhecimento e experiência específica;
 - b) Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- d) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, somente com autorização da CEASAMINAS;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEASAMINAS, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

3.18 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

3.19 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

3.20 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À Contratada caberá ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

4.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

4.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

6.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

6.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

7.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor do Departamento Jurídico da CEASAMINAS.

7.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico

na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

7.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório, nos termos do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

7.4 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

7.5 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 – A entrega dos materiais/serviços será realizada no Entrepósito da CEASAMINAS em Contagem/MG, com endereço no preâmbulo, no Setor de Expediente – SEXPE, direcionado para o Departamento Jurídico da CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 – A Contratada efetuará a entrega dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com início de execução após a Ordem de Serviço emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), condicionado aos serviços solicitados.

11.2 – O objeto do edital é constituído por 02 (dois) itens, conforme planilha supra, cada item representando 50% (cinquenta por cento) do total, assim, o pagamento será realizado através de medições, cabendo 50% (cinquenta por cento) na entrega do item “a”, do objeto do edital; e 50% (cinquenta por cento) na entrega do item “b”, do objeto do edital, conforme relatórios das etapas executadas, após a entrega e aceite dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

11.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

11.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

11.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

11.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

11.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

11.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

11.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 08/2017 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá reajuste de preços no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados por meio do rateio de despesas comuns – RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASAMINAS poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que fica fazendo parte deste instrumento.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

14.2.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

14.2.2 - Nos atrasos superiores a 30 dias, 06% (seis por cento) mais 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

14.2.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

14.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à CEASAMINAS a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS ou garantia do respectivo contrato.

14.5 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CEASAMINAS, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

14.6 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

14.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 03 de janeiro de 2017.


Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Presidente Ceasaminas


Altarmir José Ferreira
Diretor Financeiro da Ceasaminas


Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira
Carvalho Pereira Fortini Advogados

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

Valter Vagner da Fonseca
CPF: xxx.163.826-xx

[REDACTED]

Mara Virgínia Ferreira
CPF: xxx.441.826-xx

[REDACTED]

Vladimir de Lima Cabana – CPF: xxx378.866-xx
Fiscal do Contrato/CeasaMinas